

VOTO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos do convênio CRT/MA/23.000/2009 (Siconv 704677), celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra e o Município de Junco do Maranhão/MA, cujo objeto era a implantação de 7,498km de estrada vicinal no povoado Vilela, área do projeto de assentamento Nova Vida (peça 1, p. 149-182).

2. O responsável foi citado por meio do Ofício 2592/2014 TCU/SECEX-MA (peça 7), devidamente recebido, conforme Aviso de Recebimento (peça 8).

3. No mérito, verifica-se que o responsável, de fato, não prestou contas dos recursos recebidos. Citado por este Tribunal, não recolheu o valor do débito e não apresentou alegações de defesa, o que caracterizou sua revelia.

Ante o exposto, acolho os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU e VOTO na forma da minuta de acórdão que trago à apreciação deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 28 de julho de 2015.

ANA ARRAES
Relatora